



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**  
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

“DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021/SEMSA – PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E CONTROLADOS.”

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo 070/2021/SEMSA, proveniente do Processo – *Dispensa de Licitação de nº020/2021/SEMSA/PMO*, conforme abaixo melhor se especifica:

**RELATÓRIO:**

Tratam os autos de Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos diversos e controlados, para atendimento excepcional das demandas de consumo da rede básica de saúde do Município de Óbidos/PA.

Em 18.06.2021 a Secretaria de Saúde solicitou a realização de abertura de procedimento, ofício nº 599/2021-GAB/SEMSA.

Justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do valor da contratação; mapa comparativo; relação dos medicamentos; portaria dos fiscais designados; termo de reserva orçamentária nos autos; cotação de preço; documentos de regularidade e constituição.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal em 18.06.2021 e atuação do Presidente da CPL em 21.06.2021.

Encaminhamento da Minuta do Contrato e documentos para Parecer Jurídico.

Parecer depositado nos autos opinando favoravelmente a realização da dispensa de licitação.

Encaminhamento para a UCI em 07.07.2021.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Pelo contexto atual da Pandemia disseminada fortemente no Município de Óbidos/PA, consoante reconhecimento pelos Decretos Municipais nº 024/2021 – 042/2021 – 045/2021, apoiados no Decreto Estadual 800/2020 e suas alterações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**  
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Assim destacadas as questões importantes para análise, segue a manifestação da UCI.

Não obstante ter assumido a gestão sem transição de governo, a Administração se deparou com um quadro gravíssimo da Saúde Municipal, dado o avanço desmedido da COVID – 19 na região.

Logo, durante esse período de agravamento local da Pandemia, é imperativo que a Administração disponha de medicamento condizente com o atual cenário, dada a necessidade de distribuição dos remédios à população.

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

**IV - nos casos de *emergência ou de calamidade pública*, quando caracterizada *urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, exatamente como na situação da necessidade na aquisição de medicamentos para as demandas de consumo da rede básica de saúde.

Na esteira do parecer jurídico entendo que a modalidade é adequada a contratação nos atos praticados no presente processo de licitação por dispensa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**  
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Assim, entende-se o atendimento do interesse público envolvido, devido o interesse maior da administração pública na preservação da saúde e das vidas dos munícipes.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, a minuta do contrato encaminhado pela CPL atende a legalidade e, portanto, recebe igualmente parecer favorável para implementação da contratação. O parecer é favorável a realização da dispensa nos termos da fundamentação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos/PA; 08 de julho de 2021.

*Érica Guimarães Farias*  
Controle Interno  
Decreto nº012/2021